



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel.: (27) 3191-1022

LIDO EM PLENARIO  
JUNTE-SE AO PROCESSO

GABINETE DO PREFEITO

Em 23 / 09 / 2024.

Presidente

OF. Nº. 475/2024 - PMI/GP

Itaguacu (ES), 17 de Setembro de 2024.

A Sua Excelência  
O Senhor  
**ODÉLIO APARECIDO PAULISTA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Itaguacu (ES)

Senhor Presidente,

Encaminho Lei nº 1.957/2024 que “**ALTERA O LIMITE DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA LEI Nº. 1.930/2023 E DA LEI Nº. 1.954/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, sancionada em 17 de Setembro de 2024.

Atenciosamente,

  
**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 3191-1022

## LEI Nº 1.957/2024

### ALTERA O LIMITE DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA LEI Nº. 1.930/2023 E DA LEI Nº. 1.954/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguacu/ES, que a Câmara Municipal de Itaguacu/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.954, de 20 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 19% (dezenove por cento) do total da despesa da Lei Orçamentária, pelos termos dispostos do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº. 028/2004.”*

*§1º - Não serão computados no limite de que se trata o caput deste artigo, quando o crédito se destinar a:*

*a) Abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004;*

*b) Atender insuficiência de dotação no grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias, os provenientes de excesso de arrecadação e do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*c) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;*

*d) Atender ao pagamento de despesas com auxílio alimentação mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias, os provenientes de excesso de arrecadação e do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*